

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Estabelecer os critérios para a **Progressão Funcional**, Avanço Horizontal e Vertical de pessoal docente e Especialista em Educação, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, conforme segue:

Art. 1º O Avanço horizontal por merecimento na forma prevista da Lei Municipal nº 5.250/2018 para o pessoal do Magistério, consiste na progressão de seus integrantes, de uma referência para outra.

Art.2º Participarão do processo os integrantes do quadro Ocupacional: Pessoal Docente, que concluírem estágio probatório até 30 de novembro de 2025.

§ 1º Não será concedido direito ao avanço ao docente que se encontre:

- a. Em estágio probatório, respeitando a data citada no Artigo 2º;
- b. A disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério municipal;
- c. Afastado para tratar de interesses particulares;
- d. Cedidos.

§ 2º Os critérios referentes à área do exercício profissional serão computados da seguinte forma:

- a. Aqueles que estiverem participando pela primeira vez, do processo de promoção, terão direito a apresentar todos os títulos na área de educação, acumulados até a data final de protocolo dos documentos, novembro 2025;
- b. Os títulos deverão ser na área de educação, ou seja: educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial;
- c. Para a comprovação de estudos em cursos de formação continuada, em situação de aguardo do respectivo certificado, excepcionalmente, considerar-se-á declaração assinada pela chefe do Núcleo Regional de Educação ou pela Secretária de Educação e Cultura.

Art. 3º Para o avanço da primeira referência será necessário 10 (dez) créditos. O cálculo será a somatória das avaliações dos três anos após o último avanço. Para obter esses créditos, é necessário que a média das avaliações seja igual ou superior a 7(sete). As avaliações devem seguir as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022, Capítulo IV.

Art. 4º Para avançar a segunda referência, serão necessárias 360 horas em formação ao longo de um período de 3 anos. Essas horas podem ser distribuídas entre os itens 2, 3 e 4 do anexo V do Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022, ou seja, podem incluir atividades como docência em cursos, participação em cursos e realização de especializações. Ao todo, é preciso alcançar no mínimo 90 créditos para ter direito à segunda referência.

Art 5º Para obter duas referências serão necessários 100 créditos: 10 créditos com a avaliação de desempenho e 90 créditos em formação, distribuídos ou em um único critério conforme anexo V do Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022.

Art.6º Devem constar no processo de avanço horizontal cópias frente e verso legíveis, bem como conteúdo programático e Carga Horária, de:

- a. Certificados de docência em cursos autorizados pela SMEC e ou SEED, destinados a professores, referentes a área educacional, (C. H. mínima de 8h);



- b. Certificados de qualificação profissional: participação em encontros, cursos, congressos, simpósios, seminários e similares na área da educação, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outra entidade reconhecida pelo MEC, (C. H. mínima de 8h);
- c. Certificados de aperfeiçoamento/especialização (exceto o exigido para o cargo efetivo ocupado), (C. H. mínima de 360h);

Art. 7º O processo de avanço horizontal será concluído após análise dos processos, devidamente comprovados por cópia de documentação protocolada, podendo, em caso de dúvida, ser solicitada posteriormente, pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão do Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho, a apresentação dos documentos originais.

Parágrafo único: Nos casos em que o professor não possua títulos e cuja progressão se dê exclusivamente pela avaliação de desempenho (uma referência), não será necessário realizar protocolo, uma vez que a concessão ocorrerá de acordo com análise das notas das avaliações realizadas no período.

Art. 8º O Avanço vertical por habilitação na forma prevista da Lei Municipal nº 5.250/2018, e Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022, para o pessoal do Magistério, consiste na progressão de seus integrantes, de um nível para outro.

Art.9º Devem ser protocoladas, para os avanços vertical e horizontal, as habilitações que não tenham sido utilizadas em progressões anteriores. Ressalta-se que cada título poderá ser utilizado apenas uma vez, em uma única modalidade de avanço — vertical ou horizontal.

Art. 10 Os processos de avanço vertical e horizontal deverão ser protocolados no respectivo **setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no período de 03 a 28 de novembro de 2025, das 8h as 12h e das 13:30h as 17:30h** ou de maneira online pelo site - <https://patobranco.pr.gov.br - protocolos – Educação - CCDAD – Comissão Central de Avaliação e Desempenho – Lei 5250/2018 - Avanço Vertical e Horizontal>, no período de **01 de novembro até as 23:59h do dia 30 de novembro de 2025.**

Paragrafo 1º: Nos casos em que o professor solicitar avanço em ambas as categorias, o pedido deverá ser realizado em um **único protocolo**, devidamente especificado conforme os formulários de requerimento em anexo.

Paragrafo 2º: É de exclusiva responsabilidade do servidor o protocolo, a conferência e o acompanhamento do processo.

Art. 11 Após a análise da Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão do Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho, os servidores que desejarem poderão apresentar recurso junto a Comissão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a divulgação da Portaria contendo a relação das promoções concedidas.

Art. 12 Os valores oriundos do avanço vertical e horizontal norteados por esta instrução normativa serão repassados aos servidores aptos na data base, como especificado no Parágrafo Único, do artigo 36, do Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022.

Art.13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 28 de outubro de 2025.


Ivete Ferrarini Iakmiu
Secretária de Educação e Cultura

**REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DO PROFISSIONAL DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

Eu, _____, RG _____, CPF _____,
matrícula _____ ocupando cargo de _____, no
estabelecimento _____, por meio deste venho requerer
AVANÇO HORIZONTAL.

Segue em anexo os certificados:

[illegible]

Requer-se deferimento.

Pato Branco, _____ de novembro de 2025.

Servidor(a)



REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DO PROFISSIONAL DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Eu, _____, RG _____, CPF _____,
matrícula _____ ocupante do cargo de _____, no
estabelecimento _____, por meio deste venho requerer
AVANÇO VERTICAL.

Segue em anexo o certificado:

CERTIFICADO

Requer-se deferimento.

Pato Branco, _____ de novembro de 2025.

Servidor(a)